

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN E O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI PARA CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO PARA RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS PRIVADOS NA ÁREA TOMBADA E DE ENTORNO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos vinte e nove dias do mês de Novembro do ano de dois mil e treze, o **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, criado pelas Leis nº 8.029 e 8.113, respectivamente, de 12 de abril e de 12 de dezembro, ambas de 1990, inscrito no CNPJ sob o nº 26.474.056/0001-71, com sede na cidade de Brasília, DF, no Setor de Edifícios Públicos Sul, 713/913, Bloco D, neste ato representado por seu Superintendente no Estado do Piauí, Claudiana Cruz dos Anjos, conforme delegação de competência concedida pela Portaria nº 673, de 19 de outubro de 2009, residente e domiciliado em Odete Soares Nunes, nº 3643, apto 404, Condomínio Vila Rica Residence, Bairro Piçarra, Teresina-PI, portador da Carteira de Identidade nº 1.697.911 Órgão Expedidor SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 553.750.903-25 doravante denominado **CONCEDENTE**, e o(a) município de Parnaíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ sob nº 06.554.430/0001-31 com sede em Rua Itaúna, nº 1434, Bairro Pindorama, Parnaíba-PI, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito(a), Florentino Alves Veras Neto, residente e domiciliado(a) em Rua Dico Caldas, nº 2195, Bairro Urbano, Parnaíba-PI, portador(a) da Carteira de Identidade nº 986.996, Órgão Expedidor: SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob o nº 327.448.113-00, doravante denominado(a) **CONVENENTE**, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas na Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012 (Lei Orçamentária Anual) e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007 e suas alterações; na Portaria Interministerial nº 507/2011-MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e suas alterações, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto viabilizar a concessão de financiamento a proprietários e justos possuidores de imóveis privados situados na área tombada e de entorno no município de Parnaíba-PI, para recuperação dos aludidos imóveis, em consonância com o Plano de



Termo de Convênio - Financiamento dos Imóveis Privados - Parnaíba

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right side of the page.

Trabalho e mapa anexo, que passam a ser partes integrantes deste Instrumento, independentemente de sua transcrição, constante do Processo nº 01402.000332/2012-76.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES E DAS VEDAÇÕES

### I - Constituem obrigações do Concedente:

- 1) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- 2) acompanhar, orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Convênio, por meio de servidor especialmente designado por Portaria do Superintendente, publicada no Boletim Administrativo Eletrônico do IPHAN e registrado no Portal dos Convênios/SICONV;
- 3) analisar a Prestação de Contas relativas à execução do objeto do presente Convênio;
- 4) avaliar a execução deste Convênio, com vistas à análise e aprovação de alterações no Plano de Trabalho, quando solicitadas pelo Conveniente, desde que justificadas e formuladas no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste Convênio;
- 5) proceder ao acompanhamento físico-financeiro das atividades referentes ao objeto deste Convênio, na forma prevista no item 2 supra ou por meio de entidade delegada;
- 6) prorrogar “de ofício” a vigência deste Convênio, antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo do Concedente, conforme consta no Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 7) notificar, no prazo de até 10(dez) dias, a respectiva Câmara Municipal quando da celebração do Convênio, nos termos do § 2º, do art. 116, da Lei nº 8.666/93 e art. 48, da Portaria Interministerial nº 507/2011-MP/ME/CGU;
- 8) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio;
- 9) registrar no SICONV os atos referentes à celebração, alterações, liberação dos recursos, acompanhamento da execução, apresentação da Prestação de Contas, bem como sua aprovação ou reprovação;
- 10) comunicar ao Conveniente qualquer situação de irregularidade relativa ao uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, a ser regularizada no período de até 30(trinta) dias, contados a partir do evento;
- 11) incluir no SICONV relatório sintético trimestral sobre o andamento da execução deste Convênio;
- 12) proceder aos demais atos inerentes ao bom e fiel cumprimento dos objetivos do presente Convênio;



Termo de Convênio - Financiamento dos Imóveis Privados - Parnaíba

*[Handwritten signatures and initials]*

13) notificar o Conveniente, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos públicos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, encaminhando cópia a respectiva Secretaria da Fazenda.

## II - Constituem obrigações do Conveniente:

- 1) implementar o presente Convênio com rigorosa observância ao Plano de Trabalho e ao projeto aprovado pelo Concedente;
- 2) dar ciência da celebração deste Convênio ao Conselho Municipal de Cultura ou órgão equivalente no prazo de 10 (dez) dias e, posteriormente, encaminhar ao Concedente, documento comprobatório da respectiva notificação no prazo de 30 (trinta) dias, ambos os prazos contados a partir da celebração do Convênio;
- 3) movimentar os recursos financeiros do Convênio, em conta bancária específica para esta finalidade, mantida em instituição financeira contratada pelo IPHAN;
- 4) efetuar o depósito do valor estipulado a título de contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, na conta mencionada no item 3;
- 5) utilizar os recursos financeiros de que trata este Convênio, tanto os transferidos pelo Concedente quanto os de contrapartida, em conformidade com o Plano de Trabalho e exclusivamente no cumprimento do seu objeto, vedada a utilização deles em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- 6) criar, por meio de lei específica, Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural (FUNDO), observados os requisitos mínimos indicados no item 7.
  - 6.1) enviar à Superintendência do IPHAN cópia dos atos que atestem a edição e publicação da lei referida no item 6, no prazo máximo de 60 dias a partir da assinatura deste Convênio;
  - 6.2) abrir e manter conta bancária específica para o FUNDO, com a finalidade de que nela sejam depositadas as parcelas da amortização dos financiamentos, além de outros recursos, a serem utilizados exclusivamente em ações de preservação no município;
  - 6.3) a lei de criação do FUNDO poderá prever a possibilidade de renegociação das dívidas decorrentes dos financiamentos, em caso de inadimplência.
- 7) O regulamento do FUNDO contemplará, no mínimo:
  - a) a existência de um Conselho Curador responsável pela gestão do FUNDO, com representação do Concedente e composição equilibrada entre o setor público e a sociedade civil;
  - b) a inclusão, entre seus objetivos, do apoio à preservação do patrimônio cultural;
  - c) a inclusão, como fonte de custeio, dos recursos decorrentes de convênios;
  - d) a obrigatoriedade de aplicar recursos do FUNDO em ações de preservação do patrimônio cultural.
  - 7.1) nos municípios em que já exista Fundo Municipal com objetivos correlatos, é desnecessária a instituição do Fundo mencionado no item 6, sendo suficiente a alteração do seu regulamento, de forma a contemplar os mesmos requisitos mínimos descritos no item 7;



Termo de Convênio - Financiamento dos Imóveis Privados - Paraitinga

8) firmar contrato ou instrumento similar, sem repasse de recursos, com a instituição financeira contratada pelo Concedente, para o cumprimento dos objetivos deste Convênio, em prazo máximo de 60 dias a partir de sua assinatura, prorrogando sua vigência sempre que necessário;

9) designar, por meio de portaria ou instrumento similar, equipe constituída por, no mínimo, um coordenador e um(a) arquiteto(a) ou engenheiro(a) civil, cujas atribuições serão a execução, a fiscalização e o acompanhamento de todas as ações relacionadas e decorrentes à execução deste Convênio;

10) responsabilizar-se pela execução e acompanhamento de todas as etapas do processo, conforme os procedimentos estabelecidos no Manual de Procedimentos para Implementação do Financiamento para Recuperação de Imóveis Privados, anexo a este Convênio;

11) elaborar e publicar o Edital de Seleção de Propostas para Recuperação de Imóveis Privados, cuja minuta será disponibilizada pelo Concedente, divulgando-o por meio de Aviso Público no Diário Oficial do Município e outros meios convenientes;

12) designar, por meio de portaria ou instrumento similar, Comissão Especial de Seleção – CES – com a atribuição de selecionar as propostas apresentadas em conformidade com o Edital, bem como fornecer à Comissão os meios necessários para o desempenho das suas atribuições;

12.1) a CES será composta por quatro membros, sendo dois representantes do Conveniente e dois representantes do Concedente, e seus respectivos suplentes, podendo o Concedente destinar uma das vagas a um representante de entidade ou órgão público em nível estadual encarregado da preservação do patrimônio cultural, a seu critério;

13) elaborar, por meio da CES, os relatórios preliminar e definitivo do resultado da seleção e divulgá-los por meio de publicação no Diário Oficial do Município e outros meios convenientes;

14) comunicar o resultado final aos selecionados, por meio que permita comprovação de recebimento da comunicação;

15) enviar à instituição financeira e ao Concedente o resultado final da seleção, com cópia das propostas apresentadas;

16) convocar, juntamente com a instituição financeira, os proponentes para encaminhamento dos documentos necessários às análises econômico-financeira e jurídica, a cargo da instituição financeira;

17) comunicar aos proponentes o resultado das análises econômico-financeira e jurídica realizadas pela instituição financeira;

17.1) solicitar, aos proponentes aprovados nas análises citadas no item 16 o envio dos projetos arquitetônico e complementares, bem como o orçamento e cronograma físico-financeiro, para realização da análise técnica;



Termo de Convênio - Financiamento dos Imóveis Privados - Parnaíba

17.2) solicitar, por meio que permita a comprovação do recebimento, aos proponentes reprovados nas análises descritas no item 16, a regularização da pendência em até 45 dias e, após esse prazo, convocar, se for o caso, o próximo proponente selecionado, passando o reprovado para a última classificação;

18) enviar ao Concedente os documentos relativos à análise técnica, com vistas à sua aprovação;

18.1) enviar à instituição financeira os documentos relativos à análise técnica, para análise do orçamento da obra, após aprovação do Concedente, caso o valor a ser financiado seja acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

19) elaborar e enviar os relatórios-sínteses para o Concedente e para a instituição financeira, contendo os resultados de todas as análises realizadas pela instituição financeira, município e Iphan, inclusive com cópias dos pareceres sobre as propostas selecionadas;

20) firmar, na condição de credor, contrato de financiamento com o beneficiário, com a intervenção da instituição financeira e publicar os respectivos extratos no Diário Oficial do Município;

21) transferir os recursos relativos aos financiamentos, imediatamente após a assinatura de cada contrato com os mutuários, da conta do convênio para a conta bloqueada do mutuário, indicada pela instituição financeira contratada pelo Iphan;

22) fiscalizar a execução das obras financiadas, elaborar os relatórios de medição das etapas executadas, observando projeto e cronograma aprovados, e encaminhá-los ao Concedente para aprovação, ainda que a execução das obras se dê após o encerramento da vigência deste Convênio;

23) encaminhar à instituição financeira, após a aprovação pelo Concedente, os relatórios de medição aprovados pelo Iphan e pelo Concedente, para liberação dos respectivos recursos aos beneficiários;

24) restituir, no encerramento deste Convênio, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, eventual saldo dos recursos transferidos pelo Concedente e/ou de rendimentos decorrentes de aplicações no mercado financeiro, na forma orientada no presente Instrumento e prevista no Art. 73 da Portaria Interministerial nº 507/2011-MP/MF/CGU;

25) apresentar Prestação de Contas na forma prevista na Cláusula Quinta;

26) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

27) restituir, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;  
 b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; e



Termo de Convênio - Financiamento dos Imóveis Privados - Paraiíba

*[Handwritten signatures and initials]*

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio.

28) realizar as despesas para execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro do período previsto na Cláusula Sexta;

29) utilizar exclusivamente na execução do objeto deste Convênio os bens e serviços custeados com recursos do Concedente e os provenientes de aplicação financeira;

30) incluir regularmente no Portal dos Convênios/SICONV as informações e os documentos exigidos na Portaria Interministerial nº 507/2011-MP/MF/CGU, mantendo-os atualizados;

31) responder por danos causados por terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente Convênio;

32) adotar as medidas necessárias, inclusive judiciais, para reaver os valores pendentes de liquidação, atualizados monetariamente, oriundos dos casos de inadimplência por parte dos beneficiários do financiamento;

33) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento.

34) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos.

**Parágrafo primeiro** - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos do presente Convênio, a título de:

1) taxa de administração, de gerência ou similar;

2) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou de entidade pública da administração direta ou indireta, de todas as esferas de governo, por serviços de consulta ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

3) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se motivadas por atraso na transferência de recursos pelo Concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

4) pagamento de diárias e passagens a servidores e empregados públicos da ativa, ressalvado o destinado aos quadros de pessoal exclusivo do Conveniente e do interveniente, se houver;

5) realizar despesas em data anterior à vigência deste Convênio;

6) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo Concedente, devidamente justificado, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste;



Termo de Convênio - Financiamento dos Imóveis Privados - Parnaíba

7) realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que previstas no Plano de Trabalho, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

**Parágrafo segundo** – É vedado ao Convenente transferir os recursos liberados pelo Concedente, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades não indicados no Plano de Trabalho ou a contas que não sejam as dos beneficiários contratantes do financiamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, o valor será de **RS 1.600.000,00** (hum milhão e seiscentos mil reais), sendo: **RS 1.536.000,00** (hum milhão e quinhentos e trinta e seis mil reais), do Concedente e **RS 64.000,00** (sessenta e quatro mil reais), referente a contrapartida do Convenente.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – No exercício de 2013 fica estabelecido o valor de **RS 56.180,00** (cinquenta e seis mil, cento e oitenta reais), de acordo com a seguinte distribuição:

**I – Concedente:**

**RS 56.180,00** (cinquenta e seis mil, cento e oitenta reais), à conta do Projeto/Atividade: **Lançamento do Edital de Seleção/ Seleção e Contratação das Propostas de Financiamentos**, PTRES 066348, Elemento de Despesa 334041, Notas de Empenho 800179, respectivamente, de 13/11/2013, Fonte 0100.

**II – Convenente:**

**RS 00,00** (zero reais), correspondente à contrapartida do Convenente, por meio de **contrapartida financeira**, conforme descrito no cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – No exercício de 2014 dar-se-á o valor de **RS 932.000,00** (novecentos e trinta e dois mil reais) de acordo com a seguinte distribuição:

**I – Concedente:**

**RS 900.000,00** (novecentos mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, e a conta do Projeto Atividade a ser definido no orçamento de 2014, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, cujos respectivos créditos e empenhos para sua cobertura serão definidos em termo aditivo.

**II – Convenente:**

**RS 32.000,00** (trinta e dois mil reais), correspondente à contrapartida do Convenente, por meio de **contrapartida financeira**, conforme descrito no cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – No exercício de 2015 dar-se-á o valor de **RS 611.820,00** (seiscentos e onze mil, oitocentos e vinte reais) de acordo com a seguinte distribuição:

**I – Concedente:**

**RS 579.820,00** (quinhentos e setenta e nove mil, oitocentos e vinte reais), de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, e a conta do Projeto



Termo de Convênio - Financiamento dos Imóveis Privados - Parnaíba

Atividade a ser definido no orçamento de 2015, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, cujos respectivos créditos e empenhos para sua cobertura serão definidos em termo aditivo.

## II – Convenente:

**R\$ 32.000,00** (trinta e dois mil reais), correspondente à contrapartida do Convenente, por meio de aporte financeiro, conforme descrito no cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho.

**Parágrafo único** – O aditamento dos recursos orçamentários e financeiros para complementação dos valores previstos nesta Cláusula dependerá da disponibilidade orçamentária no exercício em que ocorrer a complementação.

## CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do Concedente destinados à execução do objeto deste Convênio serão liberados em parcelas a crédito de conta bancária específica do Convênio, no banco Banco do Nordeste do Brasil S/A, Agência nº 0038-8, sob o número da conta ..... em nome do Convenente, e vinculada ao presente Instrumento.

**Parágrafo único** – O período de execução do Plano de Trabalho será de 24 (vinte e quatro) meses e a liberação dos recursos ocorrerá em 03 (três) parcelas, conforme disposto no Cronograma de Desembolso.

## CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Convenente prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência deste Convênio ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

**Parágrafo primeiro** – A Prestação de Contas observará as normas emanadas da Portaria Interministerial nº 507/2011-MP/MF/CGU e suas alterações, devendo constituir-se de Relatório de Cumprimento do Objeto, conforme especificação constante do Cronograma que integra o Plano de Trabalho e, ainda, dos seguintes documentos:

- 1) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Instrumento;
- 2) relatório de execução físico-financeira (relatório sobre a divulgação da ação e sobre a concessão de financiamentos, contendo relação dos contratos assinados, com datas, endereços dos imóveis, nomes dos beneficiários e valores dos financiamentos concedidos);
- 3) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- 4) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos recebidos e dos auferidos na aplicação financeira por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);



Termo de Convênio - Financiamento dos Imóveis Privados - Parnaíba

- 5) termo de compromisso por meio do qual o Conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de aprovação da prestação de contas;
- 6) notas fiscais referentes aos serviços de divulgação da ação, conforme o plano de trabalho;
- 7) cópia dos Contratos firmados com os beneficiários;
- 8) cópia dos extratos bancários que comprovam a transferência bancária realizada para conta bloqueada em nome dos beneficiários contemplados, conforme os contratos firmados;
- 9) cópia das comunicações da instituição financeira sobre as transferências referidas no item 8 enviadas ao Conveniente;
- 10) relatório de prestação de contas registrado no SICONV.

**Parágrafo segundo** – Quando a Prestação de Contas não for encaminhada no prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula, o Concedente estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação pertinente.

**Parágrafo terceiro** – A não apresentação da prestação de contas, nem a devolução dos recursos nos termos do Parágrafo anterior, decorrerá no registro, pelo **CONCEDENTE**, da inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial conforme previsto no §3º do Inciso II do artigo 72 da Portaria Interministerial nº 507/2011-MP/MF/CGU.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO**

Este Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

**Parágrafo primeiro** – A vigência citada no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, por solicitação da Conveniente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, fundamentada em razões que a justifiquem, desde que aceitas pelo Concedente.

**Parágrafo segundo** – É vedada a alteração do objeto do Convênio, exceto nos casos de ampliação da execução do objeto pactuado, ou para redução ou exclusão de Meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado.

**Parágrafo terceiro** – Proposta de alteração do Convênio, devidamente formalizada e justificada, deverá ser apresentada ao Concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.



Termo de Convênio - Financiamento dos Imóveis Privados - Paraná

## CLAUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto, devendo o Concedente registrar no Portal dos Convênios/SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto deste Convênio, conforme disposto no art. 3º, e 65 da Portaria Interministerial nº 507/2011-MP/ME/CGU.

**Parágrafo primeiro** – A execução deste Convênio será acompanhada por um representante do Concedente, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas eventualmente observadas.

**Parágrafo segundo** – O Concedente, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:

- 1) valer-se do apoio técnico de parceiros;
- 2) delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades com tal finalidade, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

**Parágrafo terceiro** – No acompanhamento e fiscalização do objeto do presente Convênio serão verificados:

- 1) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, conforme legislação pertinente;
- 2) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas aprovados;
- 3) regularidade das informações registradas pela Conveniente no Portal dos Convênios/SICONV; e
- 4) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

**Parágrafo quarto** – O Conveniente deverá permitir e facilitar o acesso de técnicos do Concedente, e de outros por ele designados, aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferências, aos locais de execução do objeto deste Convênio, bem como fornecer todas as informações solicitadas pelo Concedente.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PRERROGATIVA DA AÇÃO

Em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, poderá o Concedente ou entidade legalmente designada assumir a execução do projeto, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, de modo a evitar a descontinuidade do objeto do presente Convênio, podendo reorientar ações, acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.



Termo de Convênio - Financiamento dos Imóveis Privados - Parnaíba

### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao Concedente providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do presente Convênio e de seus eventuais aditamentos, quando houver, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 46 da Portaria Interministerial nº 507/2011-MP/MF/CGU.

Parágrafo único. Serão publicados no Diário Oficial da União os extratos dos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, vedada a alteração da sua natureza, quando houver, respeitado o prazo estabelecido no caput.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO

Durante a vigência deste Convênio o Conveniente obriga-se a:

1) antes da realização de cada pagamento, com os recursos do Convênio, incluir no Portal dos Convênios/SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a destinação dos recursos;
- b) nome e CNPJ ou CPF do beneficiário;
- c) o contrato a que se refere o pagamento a ser realizado;
- d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- e) a transferência dos recursos, aos beneficiários selecionados para concessão de financiamento.

2) obedecer ao cronograma determinado no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

As despesas serão comprovadas mediante apresentação dos contratos firmados e dos documentos fiscais ou equivalentes, devendo os mesmos serem emitidos ou formalizados em nome do Conveniente e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas, podendo mantê-lo em arquivos digitais, se preferir.

Parágrafo primeiro – Obriga-se o Conveniente a apresentar uma via original ou cópia autenticada de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio.



Termo de Convênio - Financiamento dos Imóveis Privados - Pernambuco

**Parágrafo segundo** – Caso não sejam remetidos os documentos na forma prevista no parágrafo primeiro, o Concedente estabelecerá prazo para sua devida apresentação.

**Parágrafo terceiro** – Os documentos não originais ou não autenticados serão tratados como inidôneos ou impugnados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio, serão atribuídos às partes conveniadas, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial, comercialização, sem o consentimento prévio e formal do Concedente.

**Parágrafo único** - Deverá ser destinado ao Concedente pelo menos uma via ou cópia de todos os produtos referentes à divulgação e comunicação, resultantes do presente Convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO

O Conveniente se obriga a mencionar o Concedente em todas as formas de divulgação do objeto deste Convênio, além de veicular a marca do Iphan, em qualquer peça promocional do Projeto, sendo que a marca será fornecida em meio digital pelo Concedente, não podendo sofrer qualquer tipo de alteração em seu corpo, letras e cores.

**Parágrafo único** - É vedado aos partícipes utilizarem em qualquer produto resultante deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações concernentes ao período de vigência e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período, após a Prestação de Contas.

**Parágrafo primeiro** – Constitui motivos para a rescisão deste Convênio o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas, a constatação de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado e a verificação de qualquer circunstância que enseje a Tomada de Contas Especial, nos termos do Art. 82, § 1º da Portaria Interministerial nº 507/2011.

**Parágrafo segundo** – A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração da Tomada de Contas Especial.

**Parágrafo terceiro** – Este Instrumento poderá também ser rescindido, de comum acordo entre as partes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

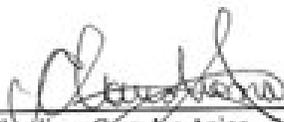


Termo de Convênio - Financiamento dos Imóveis Privados - Parnaíba

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado Piauí, por força do artigo 109 da Constituição Federal, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

  
 Cláudia Cruz dos Anjos  
 Superintendente do IPHAN-PI

  
 Florentino Alves Veras Neto  
 Prefeito de Parnaíba

  
 1ª TESTEMUNHA  
 Nome: Tiago Leite Ramires  
 Identidade: 1336420 SSP/MS  
 CPF: 001.328.161-56

  
 2ª TESTEMUNHA  
 Nome: Wellington Rodrigues de Sousa  
 Identidade:  
 CPF: 715.882.133-15



Termo de Convênio - Financiamento dos Imóveis Privados - Parnaíba